



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Lei N.º 500

Altera o ítem III do artigo 138 da Lei Municipal nº 51/72 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem III do Artigo 138 da Lei 51/72, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Umuarama, passa a ter a seguinte redação:

III - Compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 dias do mês de dezembro de 1978.


João Cioni Netto
Prefeito Municipal



que
pio

de ic

publi

PARANÁ

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 22 / 12 / 1978
DE N.º 1108
UMUARAMA 22 / 12 / 1978
Edina
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO